Contém Assinatura Digital

**Município da Lourinhã**

**Divisão Jurídica e Recursos Humanos**
**Concursos**

# CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP)]

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

---

**Fornecimento e Distribuição de Fruta Escolar**

**ano letivo 2020/2021**

Procedimento com a referência:

**CP/9/2020**

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 14.520,00Euros

---

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Engº.)

---

# ÍNDICE

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO** ..... 1
Artigo 1.º – Identificação do concurso ..... 3
Artigo 2.º – Entidade adjudicante ..... 3
Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar ..... 3
Artigo 4.º – Fornecimento das peças do procedimento ..... 4
Artigo 5.º – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais ..... 4
Artigo 6.º – Erros e Omissões ..... 5
Artigo 7.º – Concorrentes ..... 6
Artigo 8.º – Prazo para apresentação das propostas ..... 7
Artigo 9.º – Preço base ..... 7
Artigo 10º – Documentos que acompanham a proposta ..... 7
Artigo 11.º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta ..... 9
Artigo 12.º – Propostas variantes ..... 9
Artigo 13.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas ..... 9
Artigo 14.º – Critério de adjudicação/desempate ..... 10
Artigo 15.º – Documentos de habilitação ..... 10
Artigo 16.º – Caução ..... 12
Artigo 17.º – Lista dos concorrentes ..... 12
Artigo 18.º – Análise das propostas ..... 12
Artigo 19.º – Relatório Preliminar ..... 13
Artigo 20.º – Audiência Prévia ..... 13
Artigo 21.º – Relatório final ..... 13
Artigo 22.º – Notificação da decisão de adjudicação ..... 13
Artigo 23.º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário ..... 13
Artigo 24.º – Celebração do contrato: ..... 14
Artigo 25.º – Despesas e encargos ..... 14
Artigo 26.º – Legislação aplicável ..... 14
➢ ANEXOS ..... 15

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



## Artigo 1.º – Identificação do concurso

**1.** O presente concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), elaborado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Púbicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, têm por objeto principal o Fornecimento e Distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e às crianças da Educação Pré-Escolar para o ano letivo de 2020/21 a iniciar em outubro de 2020 e terminar em junho de 2021, nos termos das especificidades técnicas definidas na Parte II – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos (anexo A).

**2.** O processo do concurso, e todas as peças que constituem este procedimento, encontra-se disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos – Concursos da Câmara Municipal da Lourinhã, localizado na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, endereço eletrónico: **concursos@cm-lourinha.pt**, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio para publicação do respetivo Anúncio até ao limite do prazo para entrega das propostas.

**3.** As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

## Artigo 2.º – Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã, telefone: (+351) 261 410 120/100 e telefax: (+351) 261 410 108, endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da Internet: http://www.cm-lourinha.pt

## Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

**1.** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



**2.** Trata-se de um compromisso plurianual autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a repartição de encargos inerente cai dentro dos casos previstos na delegação de competências emitida através da deliberação da Assembleia Municipal, ponto V - Proposta n.º 50, de 24 de novembro 2017.

**3.** A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente programa de procedimento.

**4.** O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

## Artigo 4.º – Fornecimento das peças do procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de contratação pública, **acinGov** no endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

## Artigo 5.º – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

**1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito deste concurso, no âmbito das competências que lhe foi atribuída, devendo ser apresentadas no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas através da plataforma eletrónica de contratação publica – acinGov no endereço eletrónico http://www.acingov.pt

**2.** E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressamente e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica de contratação publica – acinGov no endereço eletrónico http://www.acingov.pt .

**3.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a presentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite e notificados a todos os convidados, sendo igualmente disponibilizados em http://www.acingov.pt .

**4.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov no endereço eletrónico http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

**5.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



## Artigo 6.º – Erros e Omissões

**1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do convite detetados e que digam respeito a:

- **a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- **b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- **c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

**2.** Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;

**3.** A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do convite detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e

fundamentada do erro ou omissão;

**4.** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;



**5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no artigo 8º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

**6.** O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;

**7.** A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

## Artigo 7.º – Concorrentes

**1.** Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto;

**2.** Nos termos do artigo 54.º do CCP, é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;

**3.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

**Artigo 8.º – Prazo para apresentação das propostas**

**1.** Nos termos do n.º 1, do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do **15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt.



**2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

**3.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anúncio de concurso e na plataforma eletrónica utilizada.

**Artigo 9.º – Preço base**

O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, e de **14.520,00EUR** (catorze mil quinhentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 10.º – Documentos que acompanham a proposta**

**1.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

**a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente Programa de Procedimento;

**b)** Lista de preços unitários ***preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura***, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço http://www.acingov.pt;

**c)** Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

**d)** Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;

**e)** Documento da Proposta apresentado nos termos do **Anexo III** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente Programa de Procedimento;



**2.** Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através da utilização de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08 e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

**3.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

**4.** No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR), todos os ficheiros autónomos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;

**5.** Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;

**6.** Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

**7.** Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
9. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
10. O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
11. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o critério de adjudicação definido no Artigo 15.º do presente programa de procedimento.

**Artigo 11.º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta**

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**Artigo 12.º – Propostas variantes**

**1.** Não é admitida a apresentação de propostas variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
**2.** São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

**Artigo 13.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 14.º – Critério de adjudicação/desempate**

**1.** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de avaliação do melhor preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos a que se refere alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP, e na medida em que, os serviços que se pretendem contratar, o Caderno de Encargos e os respetivos anexos definem todos os elementos da execução do contrato, com exceção do preço.

**2.** No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, constar mais do que uma proposta, para desempate, será efetuado um sorteio presencial, a promover pelo Júri, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados via plataforma eletrónica, para o sorteio com uma antecedência mínima de dois dias. No final o Júri elaborará a respetiva ata que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando esta apensa ao processo de contratação publica e que será divulgada a todos os concorrentes.

**Artigo 15.º – Documentos de habilitação**

**1**. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias uteis a contar da data de notificação de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço http://www.acingov.pt.

**2.** Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

**3.** Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

**4. O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação:**

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**, conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;

**b)** Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n 1.º artigo 55.º do CCP;



**c)** Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

**d)** Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

**e)** Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no **anexo IV** conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;

**5. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução:**

**a)** Documento comprovativo de identidade do(s) outorgante(s) que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou de Empresário em Nome Individual, o Cartão de Cidadão ou do BI e o Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém no contrato. (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

**b)** Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;

**c)** Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

**Artigo 16.º – Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua actual redacção, não é exigível a prestação de caução.

**Artigo 17.º – Lista dos concorrentes**

**1.** O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a presentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
**2.** Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
**3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
**4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

**Artigo 18.º – Análise das propostas**

**1.** O júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação, tendo em consideração o critério de adjudicação referido no art.º 14.º do presente programa de procedimento.
**2.** A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.

**Artigo 19.º – Relatório Preliminar**

**1.** O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.

**2.** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



**Artigo 20.º – Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

**Artigo 21.º – Relatório final**

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**Artigo 22.º – Notificação da decisão de adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos.

**Artigo 23.º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.



**Artigo 24.º – Celebração do contrato:**

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

**Artigo 25.º – Despesas e encargos**

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à prestação da caução, se existir, e celebração do contrato.

**Artigo 26.º – Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

# ANEXOS

**Todos os anexos serão disponibilizados em formato Editável**



## ➢ ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

## ➢ ANEXO II

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

## ➢ ANEXO III

Modelo de Apresentação de Proposta

## ➢ ANEXO IV

Modelo de declaração

Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro

JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO
Dados: 2020.07.28 10:53:28 +01'00'